

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 019

Processo nº 110/2011

Projeto de Lei nº 071/2011

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi



Assunto: "Dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta e indireta do Município de Itapevi, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical, nas condições que especifica".

110/2011 - 009/111

Vetado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 029
J.P.

Itapevi, 07 de novembro de 2011.

MENSAGEM Nº037/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Educação
- Orç. Social e Fin. Serv. Públicos
- Finanças e Orç. Municipais
- Fiscalização e Controle

Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente, encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei o qual dispõe sobre o afastamento de Servidores Públicos Municipais, quando investidos em mandato de dirigente de entidade social.

O Projeto de Lei ora apresentado permite que a Administração Pública afaste o Servidor eleito para ocupar os cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em sindicato representativo de sua categoria, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que haja anuência do Secretário da Pasta em que estiver lotado e do Chefe do Poder Executivo.

Também fica assegurado pelo projeto de lei em comento o direito à licença não remunerada ao Servidor eleito para os cargos acima mencionados, sem a necessidade de anuência do Secretário ou do Prefeito Municipal.

Por todo o exposto, face ao interesse público inerente à questão, eis que o projeto proposto atende aos anseios dos Servidores e resguarda os interesses da Administração Pública Municipal, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

AO EXMO.
SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

07/11/2011
Maria Cláudia Naid Costa
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUANDO INVESTIDOS EM MANDATO DE DIRIGENTE DE ENTIDADE SINDICAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

03/11/2011
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 1º - Fica facultado à Administração Pública Municipal Direta e Indireta a promover o afastamento de Servidor Público Municipal, eleito para ocupar os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro em Sindicato representativo de sua categoria no Município de Itapevi, com a percepção dos vencimentos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º - Para o afastamento de que trata o artigo anterior, é indispensável que:

I - o Sindicato seja reconhecido pelo Ministério do Trabalho;

II - haja anuência do Secretário da Pasta onde o Servidor esteja prestando serviço; e

III - seja requerido ao Prefeito e por ele autorizado.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a cessação do afastamento, em caso de necessidade do Servidor, para seus serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Art. 4º - Também será causa de cessação automática do afastamento a perda ou interrupção do exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato à Secretaria Municipal de Governo no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, fica assegurado ao Servidor o direito à licença, sem remuneração, para o mesmo fim ali referido, desde que:

I - atendido o requisito do inciso I do artigo 2º;

II - a licença tenha duração igual à do mandato;

Art. 6º - O afastamento ou licença poderá ser prorrogado no caso de reeleição, por igual período, e por uma única vez.

Art. 7º - O servidor em licença manterá apenas o vínculo previdenciário, desde que continue recolhendo para o Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

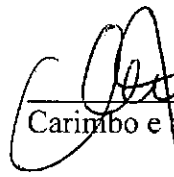
Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de novembro de 2011.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 071/2011**, foi autuado e registrado como processo número 110/2011.

Itapevi, 09 de novembro de 2.011.


Maria Cláudia Vain Costa
Assistente Legislativo I
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Carimbo e assinatura do funcionário

AO GABINETE DO PRESIDENTE

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 09 de novembro de 2.011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 22/11/2011, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 09 de novembro de 2011

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

Recebidos na Secretaria. Itapevi, 10 de novembro de 2011.

A Sra. Maria Claudia Maia Costa

**Para as providências cabíveis.
Itapevi, 10 / 11 / 2011.**

**Fernando Teodoro Alves
Diretor**

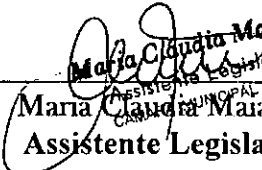
CERTIDAO.

Certifico que, em cumprimento a determinação superior, incluí o presente **PROJETO LEI** no “**EXPEDIENTE**” da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 22 de novembro de **2.011.**


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 22 de novembro de 2011.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI N 031/2011.

**Para cumprimento ao disposto no Regimento
Interno em vigor, encaminhe-se à comissão
Permanente de Justiça e Redação.**

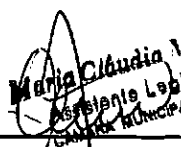
Itapevi, 22 / 11 / 2011.

**Luciano de Oliveira Farias
Presidente**

PROJETO DE LEI N. 072 /2011

À Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE LEI Nº 071 /2011

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Marcos Ferreira Gaudoy, para ser Relator do Presente Projeto de Lei.

Claudio Dutra Barros

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Fls. nº 09

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0071/2011

Ementa: "Dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta e indireta do Município de Itapevi, quando investidos em mandato de dirigente sindical".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao **PROJETO DE LEI** acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI** de autoria de do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar o afastamento do servidor efetivo eleito para mandato eletivo de dirigente sindical, nos termos do artigo 63, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, (EC 003/11).

A proposta original recebeu emendas substitutivas de forma à adequar a redação do **art. 1º, 2º, II e III, art. 3º, e art. 7º**, com as disposições da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal.

A proposição, devidamente adequada, merece ser aprovada porquanto objetiva a assegurar aos dirigentes sindicais, aquelas garantias constitucionais necessárias para o desempenho do mister.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapeví

Folha Nº 109

II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão, - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos - não se vislumbra, na proposição ora analisada, ofensa ao regramento vigente, merecendo ser aprovada.

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina **FAVORAVELMENTE** ao presente Projeto.

É o parecer que, sob crítica, respeitosamente submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery" 28 de novembro de 2.011

CLAUDIO DUTRA DE BARROS
Presidente

MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente e relator

IGOR SOARES EBERT
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE
LEI N. 0071/2011

Ementa: "Dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta e indireta do Município de Itapevi, quando investidos em mandato de dirigente sindical".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao **PROJETO DE LEI** acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI** de autoria de do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar o afastamento do servidor efetivo eleito para mandato eletivo de dirigente sindical, nos termos do artigo 63, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, (EC 003/11).

A proposta original recebeu emendas substitutivas de forma à adequar a redação do **art. 1º, 2º, II e III, art. 3º, e art. 7º**, com as disposições da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal.

A proposição, devidamente adequada, merece ser aprovada porquanto objetiva a assegurar aos dirigentes sindicais, aquelas garantias constitucionais necessárias para o desempenho do mister.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº *12*

II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão, - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos - não se vislumbra, na proposição ora analisada, ofensa ao regimento vigente, merecendo ser aprovada.

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina **FAVORAVELMENTE** ao presente Projeto.

É o parecer que, sob crítica, respeitosamente submetemos a apreciação do Douro Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery" 28 de novembro de 2011

IGOR SOARES EBERT
Presidente

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vice-Presidente e relator

MARCOS FERREIRA GODOY
Membro SSU

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 13 *gpa*



JUSTIFICATIVA

As alterações ora proposta tem por escopo adequar o projeto de lei, a Constituição Federal, Paulista e a própria Lei Orgânica do Município, conforme alteração introduzida pela ELOM n. 003, cujo artigo 63 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – O Município de Itapevi instituirá e manterá planos de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta, garantindo aos mesmos, os direitos constitucionais de livre associação e exercício da atividade sindical.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor publico eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções efetivas, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens nos termos da lei.

[Handwritten signatures and stamps over the text]

30/02

Jose Soares (PSC)

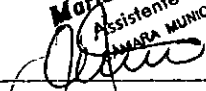
Adilson Peres (PT)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 28 de novembro de 2011.

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

AO GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 071/2011.

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 28 / novembro / 2011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor de Secretaria

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 29/11/11.

Itapevi, 28 de novembro de ____.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

JUNTADA

1- Junto aos autos Emenda Modificativa 001/11 ao
Projeto de Lei 071/11 – do Legislativo.

Itapevi, 29 de novembro de 2011.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA N. 001/2011 AO PROJETO DE
LEI N. 0071/2011.

AUTORES: A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 1º. – No artigo 1º., passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º. – A Administração Pública Municipal direta e indireta, assegurará o afastamento do servidor municipal, eleito para ocupar cargos de Presidente, Secretario e Tesoureiro em Sindicato representativo de sua categoria no Município de Itapevi, com a percepção dos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2º. O art. 2º , passa vigorar somente com os dois incisos I e II, e com as seguintes redações, ficando suprimido o inciso III:

Art. 2º.

I – o Sindicato seja reconhecido pelo Ministério do Trabalho;

II – seja requerido ao Prefeito e por ele autorizadô mediante ato administrativo competente;

Art. 3º. – Ficam suprimidos os art. 3º. e 6º., e renumerado os demais, que passam a vigorar na seguinte forma:

Art. 3º. – Também será causa de cessação automática do afastamento a perda ou interrupção do exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato à Secretaria Municipal de Governo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. – Sem prejuízo do disposto no artigo 1º., fica assegurado ao servidor o direito à licença, sem remuneração, para o mesmo fim ali referido, desde que:

I – atendido o requisito do inciso I do art. 2º.;

II – a licença tenha duração igual a do mandato;

Art. 5º. – O servidor em licença manterá apenas o vínculo previdenciário, desde que continue recolhendo para o Fundo Previdenciário do Município de Itapevi – ITAPEVIPREVI.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 17

Sala das Sessões, "Bemvindo Moreira Nery", aos 29 de novembro de 2.011.


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

IGOR SOARES EBERT
Vice Presidente

FLAUDIO DE AZEVEDO LIMAS
Primeiro Secretario

ADILSON PERES
Segundo Secretario

MARCOS FERREIRA GODOY
Terceiro Secretario

JUSTIFICATIVA

As alterações ora proposta tem por escopo adequar o projeto de lei, a Constituição Federal, Paulista e a própria Lei Orgânica do Município, conforme alteração introduzida pela ELOM n.º 003, cujo artigo 63 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – O Município de Itapevi instituirá e manterá planos de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta, garantindo aos mesmos, os direitos constitucionais de livre associação e exercício da atividade sindical.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor público eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções efetivas, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens nos termos da lei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI Nº 071/11, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos.

Itapevi, 23 de novembro de 2011.

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido AUTÓGRAFO Nº 069/11 referente ao Projeto de Lei nº 071/11, de autoria do Poder Executivo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 29 de novembro de 2011.

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

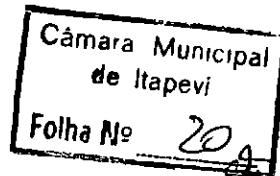


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 069/2011

Projeto de Lei 071/2011 - Do Executivo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

RECEBI

06/12/2011
Secretaria de Governo

Wathalia Tamborelli 15has

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUANDO INVESTIDOS EM MANDATO DE DIRIGENTE DE ENTIDADE SINDICAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA."

Art. 1º - A Administração Pública Municipal direta e indireta, assegurará o afastamento do servidor municipal, eleito para ocupar cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro em Sindicato representativo de sua categoria no Município de Itapevi, com a percepção dos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Para o afastamento de que trata o artigo anterior, é indispensável que:

I - o Sindicato seja reconhecido pelo Ministério do Trabalho;

II - seja requerido ao Prefeito e por ele autorizado mediante ato administrativo competente.

Art. 3º - Também será causa de cessação automática do afastamento a perda ou interrupção do exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato à Secretaria Municipal de Governo no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, fica assegurado ao Servidor o direito à licença, sem remuneração, para o mesmo fim ali referido, desde que:

I - atendido o requisito do inciso I do artigo 2º;

II - a licença tenha duração igual à do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha No. 21

Art. 5º - O servidor em licença manterá apenas o vínculo previdenciário, desde que continue recolhendo para o Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de novembro de 2011.

Luciano de Oliveira Farias
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

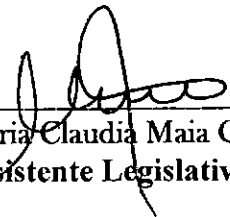
Flaudio Azevedo Lima
FLAUDIO AZEVEDO-LIMAS
1º Secretário

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1- Mensagem 041/2011, contendo Veto Total ao presente Projeto de Lei;
- 2- Convocação para a Sessão Extraordinária, protocolo e certidão;
- 3- Parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- 4- Ficha de Votação Nominal; e
- 5- Ofício 117/2011 comunicando a manutenção do Veto.

Itapevi, 16 de dezembro de 2011.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 23

MENSAGEM Nº041/2011

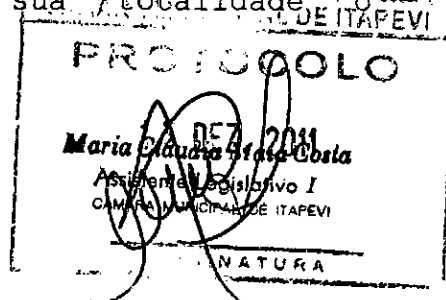
Itapevi, 13 de dezembro de 2011.

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei Nº071/2011
Autógrafo Nº069/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua totalidade, o Autógrafo Nº069/2011.

Razões do Veto



Inicialmente, há que se consignar que o presente autuado administrativo iniciou-se com a elaboração de minuta de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que, segundo o artigo 1º do referido projeto, FACULTAVA à Administração Pública Municipal promover o afastamento de Servidor Público Municipal, eleito para ocupar os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro em Sindicato representativo de sua categoria no Município de Itapevi, com a percepção dos vencimentos e vantagens de seu cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Nº 24

[Handwritten signature]

Contudo, o projeto recebeu a Emenda Modificativa e Supressiva N° 001/2011, da Câmara Municipal, que descaracterizou totalmente o Projeto de Lei proposto, criando, na verdade, uma nova lei, com disposições totalmente diversas do projeto original.

Isto porque, segundo a nova redação do artigo 1º, já com as alterações trazidas pela referida Emenda, "A Administração Pública Municipal direta e indireta ASSEGURARÁ o afastamento do servidor municipal."

Significa que, com a Emenda apresentada, o Poder Executivo não está mais FACULTADO a conceder o afastamento do Servidor com percepção dos vencimentos, mas sim OBRIGADO.

É inadmissível que o Autógrafo N° 069/2011, resultado da Emenda N°001/2011, seja sancionado da forma como foi aprovado, pelo simples motivo de que o texto ali contido não é de autoria do Poder Executivo, mas sim do Poder Legislativo, eis que seu objeto foi significativamente modificado pela emenda parlamentar.

Se o Autógrafo N° 069/2011 for sancionado, originará uma lei teoricamente "de autoria do Executivo", pois o projeto original iniciou-se neste Poder, mas que não configura a vontade do Poder Executivo, eis que sua essência foi radicalmente alterada pela Emenda Parlamentar N° 001/2011, motivo pelo qual há que ser vetado.

Sobre projetos de lei de autoria do Poder Executivo que tiveram seu objeto alterado por emendas advindas do Poder Legislativo, como é o caso, a doutrina pátria especializada nos ensina:

"Pode o Poder Legislativo introduzir elementos novos no projeto, desde que não desfigure, que não lhe mude a substância, que não estabeleça incompatibilidade entre o sentido geral do projeto e as obrigações a ele acrescidas pelo órgão legislativo."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 25

Na mesma vertente, leciona o Ilmo.
Mestre Pedro Lenza:

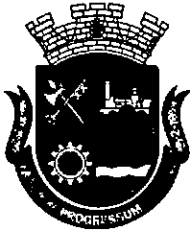
"Nesses termos, de modo geral, entende o STF que cabe emenda parlamentar desde que respeitadas os seguintes requisitos: os dispositivos introduzidos por emenda parlamentar não podem estar destituídos de pertinência temática com o projeto original; os dispositivos introduzidos por emenda parlamentar não podem acarretar aumento de despesa, ao projeto original." (Direito Constitucional Esquematizado, Ed. Saraiva, 12ª edição - gn)."

Da simples comparação entre o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e o Autógrafo N° 069/2011, que dele resultou, não resta qualquer dúvida de que seu objeto foi significativamente modificado.

Aprovar o referido autógrafo como sendo de "autoria do Executivo" seria o mesmo que atribuir-lhe uma intenção, um propósito que não é seu, com o qual referido Poder não consentiu.

Também este é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como bem vemos no trecho abaixo transcrito, do recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 164.498.0/9:

"Nos projetos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pode o Poder Legislativo, é bem verdade, apresentar emendas. Todavia, só poderão ser aprovadas emendas que sejam diretamente relacionadas com a matéria prevista na propositura original, isto é, que não destoem do sentido da iniciativa do Poder Executivo." (TJSP, ADIn 164.498.0/9, Rel. Des. Celso Limongi, julg. 14/01/2009 - gn)"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 26

[Handwritten signature]

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Autógrafo N°069/2011, fica VETADO EM SUA INTEGRALIDADE.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
DRA. MARIA RUTE BANHOLZER
PREFEITA

AO EXMO.
SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

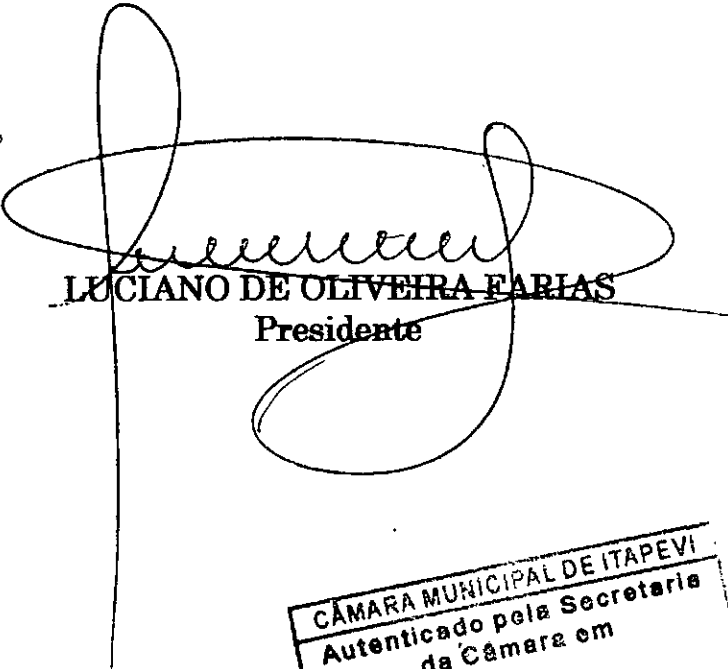
Convocação

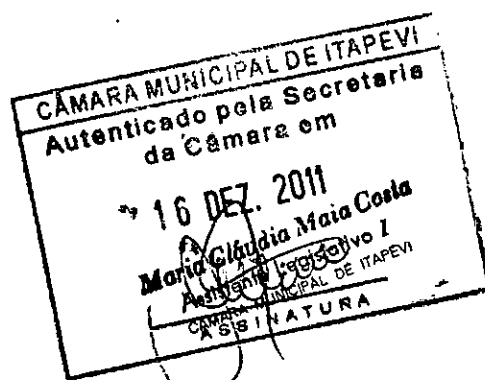
De acordo com o Art. 22 da Lei Orgânica e demais normas legais vigentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), **CONVOCO**, Vossa Excelência para participar da Sessão Extraordinária, a realizar-se aos 16 dias do mês de dezembro de 2011 às 10h (dez horas), para discussão e votação das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 075/2011 – do Executivo; Veto Total ao Projeto de Lei nº 071/2011 – do Executivo; e Projeto de Resolução nº 014/2011, que se encontram em pauta neste Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Itapevi, 14 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROTOCOLO



Recebi convocação para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 16/12/2011 às 10h.

Presidente:- Luciano de Oliveira Farias

Vice-Presidente:-Igor Soares Ebert

1º Secretário:-Flaudio Azevedo Limas

2º Secretário:-Adilson Peres

3º Secretário:-Marcos Ferreira Godoy

Vereadores:

Akdenis Mohamad Kourani:-

Cláudio Dutra Barros:-

Eduardo Sanches Casagrande:-

Julio César Portela :-

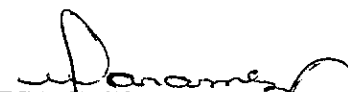
Paulo Rogério de Almeida:-

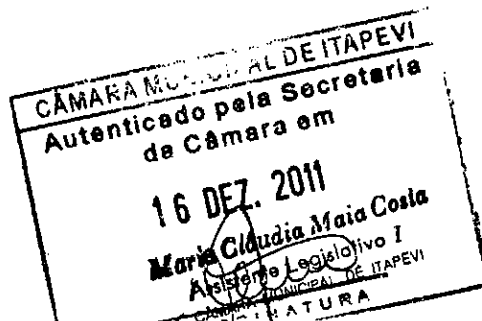
Roberval Luiz Mendes da Silva:-

Silas Pinheiro da Silva:-

Sônia Regina de Oliveira Salvarani:-

Itapevi, 14 de dezembro de 2011


LÍDIA CRISTINA CARAMEZ
Secretária Executiva





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 29

CERTIDÃO

Certifico que, após ter tentado encontrar o Vereador Igor Soares Ebert em seu gabinete, no dia 14/12/11 por volta das 16h, sem êxito, entrei em contato via telefone (11- 7858-1570), aproximadamente entre 9h e 10h:30min do dia 15/12/11, onde este foi previamente comunicado sobre a convocação da Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 16/12/11 às 10h, no plenário da Câmara Municipal. Esclareço ainda que, na ocasião o referido Vereador informou que não se encontrava no município, razão pela qual o impossibilitaria de assinar a convocação.

O referido é verdade. Dou fé.

Câmara Municipal de Itapevi, 15 de dezembro de 2011

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI n. 0071/2011**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, e artigo 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei - acima referenciado, emite **PARECER DESFAVORAVEL e pela REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL PROJETO DE LEI Nº 071/2011**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se da análise sobre as RAZÕES DO VETO opostos ao PROJETO DE LEI N. 71/2011, de autoria do Executivo, que segundo a Mensagem n. 041/2011, o seria sob o argumento de que as alterações introduzidas teriam descaracterizado o projeto original e não representariam a vontade



do Poder Executivo, *"eis que sua essência foi radicalmente alterada pela Emenda Parlamentar n. 001/2011"*.

É o relatório.

II - VOTO

De proêmio é necessário deixar assentado que VETO não estaria sujeito as convocações extraordinárias, e somente pode ser objeto de apreciação de SESSAO ORDINARIA, mas que por deliberação do Plenário, os membros o analisaram.

No mais, em que os brilhantes argumentos expendidos pela I. subscritora, as razões ali explicitadas não merecem prosperar, porquanto colidem com as garantias que se encontram amplamente asseguradas nos artigos 6º, I, III, VIII; art. 37, VI, art. 38, IV, da Constituição Federal; art. 125, da Constituição Paulista, bem como, no art. 563 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município (Emenda 03/11).

As salvaguardas insertas nos dispositivos acima mencionados, tem por escopo garantir ao servidor publico, as garantias necessárias para o exercício do mandato eletivo, visto que nem sempre – Administração Publica e Sindicato – estarão imbuídos nos mesmos objetivos, ao revés, porquanto cabe a este ultimo defender os interesses de seus associados, até mesmo contra atos praticados pelo Chefe do Poder, sem que isto possa

ser interpretado com afronta ou descumprimento de ordem de superior hierárquico.

Alias é oportuno salientar que entre os Nobres Pares, se encontra presente uma das mais brilhantes representantes da classe sindicalista, o Vereador Flaudio de Azevedo Limas, que por inúmeras vezes esteve contrariando, questionando e até mesmo promovendo manifestações contra atos do Governo do Estado de São Paulo, sempre em defesa dos Professores.

Ora, cedeço é que o amplo exercício do mandato eletivo sindical não se restringe às participações em rodadas de negociações coletivas ou manifestações esporádicas sobre certos atos contra servidores. Tem ele um espectro mais abrangente com atendimentos, informações, busca de soluções e até mesmo na defesa dos direitos dos servidores quando "violentados" em decorrência de procedimentos administrativos disciplinares conduzidos por servidores comissionados.

No mais, o alegado desvirtuamento da proposição apresentada, estaria centrada no inconformismo quando a restrições pleiteadas, ou seja, em vez de lhes assegurar o exercício de tal o projeto apenas torna uma faculdade, contrariando as garantias constitucionalmente consagradas, como vem sendo reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 33

III - DECISÃO

Assim, Senhores Vereadores, por todo exaustivo, mas necessário exposto, esta Comissão OPINA pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei n. 71/2011, prematuramente apresentado, pelas razões já esposadas.

E o PARECER que, sob censura, submetemos à elevada apreciação desse Douto Plenário.

Sob censura.

Itapevi, 16 de dezembro de 2011.

CLAUDIO DUTRA BARROS

Presidente

MARCOS FERREIRA GODOY

Vice-Presidente e relator

IGOR SOARES EBERT

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Mu
de Itap
Folha Nº 34

Data: 16/12/11

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____
MOÇÃO Nº _____ / _____
REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM.	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>89</u>	<u>3</u>		

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 35

Secretaria

Ofício nº 117/2011

Assunto:- Mensagem nº 041/2011- Veto Total

Projeto de Lei nº 071/2011 – Autógrafo nº 069/2011

Itapevi, 16 de dezembro de 2011

Senhora Prefeita:-

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 069/2011, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Extraordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

Presidente

A

Exma. Sra.

Dra. Maria Ruth Banholzer

DD. Prefeita Municipal de Itapevi

Nesta

SECRETARIA DE NEGÓCIOS
INTERNS E JURIDICOS-SNIJ

ENTRADA

16, 12, 11

RECEBIDO POR:

Vicente Martins Bandeira
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CEP: 158741